



Ofício nº 0031/2015/Gabinete/SME

Ouro Preto, 25 de março de 2015.

Ilmo.Sr.

Flávio Andrade

Secretário de Governo

Assunto: **Resposta à Indicação 28/15  
requisitando informações sobre transporte  
escolar na Serra do Siqueira.**

Prezado,

Os pais dos alunos moradores da Serra do Siqueira solicitam transporte para a Escola localizada no distrito de Cachoeira do Campo.

De acordo com a legislação vigente, o Município tem a responsabilidade de fornecer transporte para a escola mais próxima da residência do aluno. Essa determinação existe para evitar um gasto demais oneroso para a máquina pública.

A Escola mais próxima da Serra do Siqueira está localizada no distrito de Bocaina, Escola Municipal Nossa Senhora das Graças.

Mesmo assim, a Secretaria de Educação viabilizou o transporte dos alunos menores de 5 (cinco) anos da Serra do Siqueira para Cachoeira do Campo.

Atenciosamente,



Leila Carvalho de Medeiros  
Secretária Adjunta de Educação

“14.5 Será considerada eleita a chapa que obtiver número de votos, após a aplicação da fórmula prevista no Decreto nº 3.928 , não computados os votos em branco e os nulos.

$$X = \left[ \frac{2}{3} \times \frac{VF}{NF} \right] + \left[ \frac{1}{3} \times \frac{VPA}{NPA} \right]$$

VF : Número de votos que o candidato recebeu dos servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

NF - Número de servidores lotados na unidade escolar (docentes, pedagogos, Secretários, Auxiliares de Serviço Escolar, Cuidadores de Crianças e Agentes Administrativos);

VPA - Número de votos que o candidato recebeu dos pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos;

NPA - Numero de pais representantes dos alunos menores de 16 anos, e alunos maiores de 16 anos, votantes.”

- o item 14.6 que define quando o candidato será eleito em caso de chapa única:

“14.6 Em caso de formação de chapa única na unidade escolar será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização da fórmula.”

Na semana que antecedeu a consulta a comunidade a Comissão Organizadora enviou Orientações para todas as Escolas participantes do processo, no qual foi reforçada a regra do edital quanto a apuração dos votos, em anexo.

A consulta a comunidade aconteceu dia 04/12/2014, e no mesmo dia a Comissão Organizadora recebeu todo o material utilizado e conferiu os resultados, Ata 16/2014, em anexo, identificando a seguinte situação na Escola Alves de Brito:

“- Escola Municipal Alves de Brito:



Considerando que o item 14.6 do edital determina que em caso de formação de chapa única, será considerada eleita se a chapa obtiver 50% + 1 dos votantes, após a utilização fórmula, a chapa inscrita na Escola Alves de Brito não foi considerada eleita.

Após a manifestação da Câmara de Vereadores, na reunião do dia 10/02/2015, a Comissão Organizadora convocou a Comissão Fiscalizadora para uma reunião conjunta para discutir o tema, Ata em anexo.

Nessa reunião as Comissões decidiram convalidar o resultado da apuração da Escola Municipal Doutor Alves de Brito: Chapa única com 49,81%

E, considerando que o item 14.6 do edital, a chapa inscrita na Escola Doutor Alves de Brito não foi considerada eleita.

As Comissões entenderam que a lisura do processo de consulta à comunidade foi consumada, não há erro na apuração dos votos da consulta à comunidade.

No dia 28 de fevereiro foi realizado um encontro na Escola Municipal Doutor Alves de Brito, com a presença dos servidores e alguns membros da comunidade, no qual foram feitos todos os esclarecimentos sobre o processo na Escola. Na oportunidade foi perguntado à candidata se ela tinha interesse de ocupar o cargo de direção da Escola e a mesma informou que não

Atenciosamente,



Leila Carvalho de Medeiros  
Secretária Adjunta de Educação